



**VANDERLEI PERIN – ME – PERIN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO**  
CNPJ 23.935.949/0001-89 – Inscrição Estadual - 25.785.0848  
RUA PRIMEIRO DE MAIO, nº 137, Centro, Anchieta Santa Catarina  
CEP 89970-000 / Telefone (49) 9 9926-1296

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS**

**VANDERLEI PERIN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 23.935.949/0001-89, situada na Rua 1 de Maio, n.º 137, Centro, na Cidade de Anchieta – SC, CEP: 89.970-000, representado por **VANDERLEI PERIN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º: 4.023.980 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º: 047.662.159-31, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, com fundamento nos artigos 5, LV da CF, art. 109, I, b da Lei n.º 8.666/93 e itens 9.1 e seguintes do Edital de Licitação, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, em face da decisão da Comissão de Licitações, datada de 16 de Março de de 2023, que inabilitou a Recorrente por ter deixado de apresentar certidão de falência, concordata e recuperação judicial emitida pelo sistema Eproc com validade.

Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo nos termos do art. 109, § 2º, da Lei n.º. 8.666/93.

Requer também seja reconsiderada a decisão.

Em caso de o Sr. Pregoeiro e Comissão de Licitações não reconsiderarem a decisão, requerer seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas e o item 9.1 do Edital de Licitação.

**1- PRELIMINARMENTE**

VANDERLEI

PERIN:047662159

31

Assinado de forma digital por  
VANDERLEI  
PERIN:04766215931  
Dados: 2023.03.21 14:30:47  
-03'00'

*Silas David Parisotto*  
OAB/SC - 15.869  
*Recebido em*  
*22/03/2023*



**VANDERLEI PERIN – ME – PERIN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO**  
**CNPJ 23.935.949/0001-89 – Inscrição Estadual - 25.785.0848**  
**RUA PRIMEIRO DE MAIO, nº 137, Centro, Anchieta Santa Catarina**  
**CEP 89970-000 / Telefone (49) 9 9926-1296**

## 1.1- DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

De acordo com o artigo 109, I, a da Lei n.º: 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante

Por sua vez, o item 9.3 do Edital de Licitação estabelece que:

9.3- Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

*In casu*, a seção pública que inabilitou a Recorrente, na qual houve manifestação expressa do desejo de recorrer, se deu em 16/03/2023, conforme registrado na ata de recebimento e abertura de documentação n.º: 27/2023, tendo como último dia do prazo 22/03/2023.

Assim, considerando a data em que as razões recursais foram apresentadas tem-se por inconteste sua tempestividade.

No tocante ao cabimento, o Recurso é voltado contra decisão que inabilitou a Recorrente, daí porque, inegável o cabimento.

Isto posto, uma vez demonstrada a tempestividade e o cabimento, o Recurso deverá ser submetido à análise da Comissão de Licitações e ao Excelentíssimo senhor prefeito de São Miguel da Boa Vista – SC.

## 2- RESUMO DOS FATOS

VANDERLEI  
PERIN:0476621  
5931

Assinado de forma digital  
por VANDERLEI  
PERIN:04766215931  
Dados: 2023.03.21 14:31:46  
-03'00'





**VANDERLEI PERIN – ME – PERIN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO**  
**CNPJ 23.935.949/0001-89 – Inscrição Estadual - 25.785.0848**  
**RUA PRIMEIRO DE MAIO, nº 137, Centro, Anchieta Santa Catarina**  
**CEP 89970-000 / Telefone (49) 9 9926-1296**

O Município de São Miguel de Boa Vista - SC, tornou público o procedimento licitatório n.º: 05/2023, na modalidade de Tomada de Preços, objetivando a contratação de empresa para execução, sob regime de empreitada global para pavimentação em calçamento na linha Cassol, trecho I, com área total de 2.158m70 m2, conforme projeto, memorial descritivo, orçamento e demais anexos constantes no Edital de Licitação.

A Recorrente tomou conhecimento do certame, leu o Edital e providenciou toda documentação necessária para participar da licitação, entretanto, mesmo cumprindo com os requisitos previstos em Edital no tocante a documentação necessária para sua habilitação, acabou sendo inabilitada pela Comissão de Licitações na seção pública realizada em 16/03/2023, sob o seguinte fundamento:

#### **ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 27/2023**

Reuniram-se no dia 16/03/2023, às 09:56, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, os Membros da Comissão de Licitação, designados pela portaria 1/1 como objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DA PAVIMENTAÇÃO EM CALÇAMENTO NA LINHA CASSOL - TRECHO I, COM ÁREA TOTAL DE 2.158,70M²

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA PELA LICITANTE WARR CONSTRUTORA LTDA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O EXIGIDO NO EDITAL. A LICITANTE VANDERLEI PERIN ME, DEIXOU DE APRESENTAR CERTIDÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL EMITIDA PELO SISTEMA EPROC COM VALIDADE, POIS, A CERTIDÃO APRESENTADA DE NÚMERO 1914705 EMITIDA EM 13/01/2023, TEM VALIDADE DE 60 DIAS. ASSIM, POR NÃO ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, A LICITANTE FOI CONSIDERADA INABILITADA. CONSIDERANDO QUE ESTÁ CERTIDÃO ESTÁ PREVISTA NA LEI 8.666/93 ART. 31 INCISO II, COMO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, E AINDA, QUE A LEI COMPLEMENTAR 123/06 FAZ MENÇÃO NO ART. 43, §1 DA POSSIBILIDADE DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, A COMISSÃO ENTENDE NÃO CABER POSSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE NOVA CERTIDÃO COM VALIDADE ATUAL COM BASE NESTE ARTIGO.

A EMPRESA WAAR CONSTRUTORA LTDA RENUNCIOU RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO.

A EMPRESA VANDERLEI PERIN ME APRESENTOU RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO, ALEGANDO DE QUE PELO FATO DE QUE O ANEXO I DO EDITAL, O QUAL EXIGE A CERTIDÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO FAZER MENÇÃO AO PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO, A MESMA DEVE SER CONSIDERADA. E AINDA, QUE NO EDITAL, NÃO CONSTA A EXIGÊNCIA DE VALIDADE DE 60 DIAS PARA AS CERTIDÕES, E QUE POR ESTAR ENQUADRADO COMO MICROEMPRESA, TERIA O DIREITO DO PRAZO DE 05 DIAS PARA APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DEVIDAMENTE REGULARIZADA.

ASSIM, COM BASE NA CLÁUSULA 9.3 DO EDITAL, A EMPRESA VANDERLEI PERIN ME TERÁ PRAZO DE 05 DIAS PARA JUNTAR MEMORIAIS DOS RECURSOS, PODENDO OS MESMOS SEREM PROTOCOLADOS NESTE SETOR EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, OU ENCAMINHADOS PELO E-MAIL licitacao@saomigueldaboavista.sc.gov.br, FICANDO DEMAIS LICITANTES INTIMADOS A APRESENTAR AS CONTRARRAÇÕES EM IGUAL NÚMERO DE DIAS, COMEÇANDO A CONTAR AO TÉRMINO DO PRAZO DA RECORRENTE. DOCUMENTAÇÕES PROTOCOLADAS E RECEBIDAS PELO E-MAIL, SERÃO PUBLICADAS NA PAGINA DO PROCESSO LICITATÓRIO DO MUNICÍPIO.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

ALTAIR VANDERLEI CASSOL

VANDERLEI  
PERIN:0476621  
5931

Assinado de forma  
digital por VANDERLEI  
PERIN:04766215931  
Dados: 2023.03.21  
14:32:16 -03'00'





**VANDERLEI PERIN – ME – PERIN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO**  
**CNPJ 23.935.949/0001-89 – Inscrição Estadual - 25.785.0848**  
**RUA PRIMEIRO DE MAIO, nº 137, Centro, Anchieta Santa Catarina**  
**CEP 89970-000 / Telefone (49) 9 9926-1296**

*Data máxima vênia*, não se pode concordar com a decisão, isto porque a Recorrente apresentou toda documentação necessária a habilitação, cumprindo rigorosamente as exigências do Edital de Licitação.

Ainda que assim não o fosse, o Edital de Licitações não fez nenhuma referência ao prazo de validade desta certidão, e não havendo previsão no Edital, não poderia a Comissão inabilitar a Recorrente com base em regra inexistente, sob pena de violação ao princípio do instrumento convocatório, logo, a certidão deveria ter sido aceita e a Recorrente habilitada.

No mais, mesmo que houvesse qualquer irregularidade na certidão apresentada, a luz da legislação aplicável a espécie, deveria ter sido oportunizado prazo, até mesmo durante a sessão pública, para regularizar a situação, inclusive, com base no artigo 43, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

Assim, equivocada é a decisão que inabilitou a Recorrente.

### **3- DA RAZÕES RECURSAIS**

#### **3.1- DA INDEVIDA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE**

Conforme registrado alhures, a Recorrente foi inabilitada por não ter apresentado certidão de falência, concordata e recuperação judicial emitida pelo sistema Eproc com validade. Segundo a comissão, a certidão apresentada pela Recorrente foi emitida em 13/01/2023, tendo como prazo de validade 60 (sessenta dias).

Ocorre que, o Edital de Licitação n.º 05/2023 não previu nada a respeito do prazo de validade desta certidão. Com efeito o que consta é que a documentação de habilitação deveria observar o contido no anexo I do referido edital, senão vejamos:



**VANDERLEI**  
**PERIN:0476621**  
**5931**

Assinado de forma digital  
por VANDERLEI  
PERIN:04766215931  
Dados: 2023.03.21  
14:32:35 -03'00'



**VANDERLEI PERIN – ME – PERIN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO**  
**CNPJ 23.935.949/0001-89 – Inscrição Estadual - 25.785.0848**  
**RUA PRIMEIRO DE MAIO, nº 137, Centro, Anchieta Santa Catarina**  
**CEP 89970-000 / Telefone (49) 9 9926-1296**

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 1)

6.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter o ANEXO I deste Edital.

Por sua vez, o Anexo I, tópico "qualificação econômico-financeiro" estabelece que:

**QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRO** Regularidade Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Considerando a implantação do sistema e-Proc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema e-Proc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

O dispositivo acima evidencia que para se habilitar no certame, a Licitante interessada deveria apresentar certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, tanto pelo sistema E-proc quanto pelo SAJ. Ou seja, o Edital nada dispõe sobre o prazo de validade desta certidão.

Assim, qualquer interpretação tendente a restringir a participação de interessados em hipótese não prevista em Edital, restará inadequada, por afrontar o princípio da isonomia e o postulado da legalidade, consagrado no inciso II, art. 5º, da Constituição da República: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

A esse respeito:

**MANDADO DE SEGURANÇA. DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS IMÓVEIS OCUPADOS PELO SEBRAE NO ESTADO DE SANTA CATARINA. DIVISÃO POR LOTES. EMPRESA IMPETRANTE VENCEDORA DO LOTE 2. DESCLASSIFICAÇÃO APÓS VERIFICADO**

**VANDERLEI**  
**PERIN:0476621**  
**5931**

Assinado de forma digital  
por VANDERLEI  
PERIN:04766215931  
Dados: 2023.03.21  
14:33:07 -03'00'





**VANDERLEI PERIN – ME – PERIN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO**  
**CNPJ 23.935.949/0001-89 – Inscrição Estadual - 25.785.0848**  
**RUA PRIMEIRO DE MAIO, nº 137, Centro, Anchieta Santa Catarina**  
**CEP 89970-000 / Telefone (49) 9 9926-1296**

PARENTESCO ENTRE O SÓCIO ADMINISTRADOR E EMPREGADO DA IMPETRADA. AUSÊNCIA, PORÉM, DE REGRA RESTRITIVA EXPRESSA NO EDITAL. PROBABILIDADE DO DIREITO NO PARTICULAR. INTERLOCUTÓRIA, CONTUDO, CUJOS TERMOS DEIXAM DÚVIDA SOBRE A EXTENSÃO AOS ATOS RELACIONADOS AOS DEMAIS LOTES. PERICULUM IN MORA EM RELAÇÃO À AGRAVANTE. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO. AGRAVO NÃO CONHECIDO QUANTO A PRELIMINARES NÃO ABORDADAS NA DECISÃO RECORRIDA E PROVIDO EM PARTE. (TJ-SC - AI: 50408178020208240000 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 5040817-80.2020.8.24.0000, Relator: Jorge Luiz de Borba, Data de Julgamento: 30/03/2021, Primeira Câmara de Direito Público)

Fato é que a condição prevista em Edital restou atendida pela Recorrente, que apresentou dentro do envelope contendo os documentos de habilitação a referida certidão, tanto que a própria comissão de licitação certificou em ata o número (1914705) da certidão emitida, logo, resta demonstrado que a Recorrente cumpriu com as exigências editalícias, o que implica dizer que não poderia ter sido inabilitada.

O fato de a certidão apresentada conter o prazo de validade de 60 (sessenta dias) não representa motivo capaz de ensejar a inabilitação da Recorrente, sobretudo, porque sequer há previsão no Edital de Licitação sobre o prazo de validade da certidão.

Não bastasse isso, nota-se que na certidão apresentada consta o código de autenticação e as demais informações que atestavam a validade do documento, de modo que, havendo qualquer inconsistência, dúvida e/ou irregularidade sobre o referido documento, poderia/deveria a Comissão de Licitações ter concedido prazo para regularizar a situação, diligenciar e, sucessivamente, proceder antes da apresentação das propostas a emissão da certidão faltante, eis que a mesma procede de meio digital, bastando-se uma conexão existente (banda larga, 3g, 4g, ou qualquer outra existente), o que não se fez, pelo contrário, inabilitaram sumariamente a recorrente, de forma avessa aos princípios que norteiam os contratos públicos.



**VANDERLEI**

**PERIN:047662**

**15931**

Assinado de forma  
digital por VANDERLEI  
PERIN:04766215931  
Dados: 2023.03.21  
14:33:31 -03'00'



**VANDERLEI PERIN – ME – PERIN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO**  
**CNPJ 23.935.949/0001-89 – Inscrição Estadual - 25.785.0848**  
**RUA PRIMEIRO DE MAIO, nº 137, Centro, Anchieta Santa Catarina**  
**CEP 89970-000 / Telefone (49) 9 9926-1296**

*In casu*, deveria esta r. Comissão de Licitações, usufruindo de sua prerrogativa e atribuição conferida pelo Artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93, verificar a autenticidade do documento através de site oficial, nos termos do artigo 25, §4º do Decreto Federal nº 5.450/05, inclusive, realizado a conferência junto a rede mundial de computadores, uma vez que a mesma é emitida pelo sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, qual comprovaria/demonstraria que a Recorrente não detém qualquer impedimento junto aquele tribunal.

A respeito do tema, Marçal Justen Filho ((in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15º ed., São Paulo: DIALÉTICA, 2012, pp. 691/692) esclarece:

“Em primeiro lugar, deve destacar-se que não existe competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma escolha de mera vontade. Portanto, a realização de diligência será obrigatória se houver dúvidas relevantes. (...) Qual a extensão da diligência? A Lei determina a vedação à apresentação de documentos que deveriam ter constado dos envelopes. Isso não equivale, no entanto, a proibir a juntada de quaisquer documentos. Se o particular apresentou um documento e se reputar existir dúvida quanto a seu conteúdo, é possível que a diligência se traduza numa convocação ao particular para explicar e, se for o caso, comprovar documentalmente o conteúdo da documentação anterior”

Esse é, também, o entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e do TRF5:

LICITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO VENCIDA. LICITANTE INABILITADA. POSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DA VERACIDADE DA INFORMAÇÃO PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. IMPETRANTE QUE POSSUÍA O REFERIDO DOCUMENTO REGULARIZADO ANTES DA DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO E FALTA DE RAZOABILIDADE. ATO ILEGAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. REEXAME DESPROVIDO "NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE A

**VANDERLEI**  
**PERIN:04766**  
**215931**

Assinado de forma  
digital por VANDERLEI  
PERIN:04766215931  
Dados: 2023.03.21  
14:33:53 -03'00'





**VANDERLEI PERIN – ME – PERIN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO**  
**CNPJ 23.935.949/0001-89 – Inscrição Estadual - 25.785.0848**  
**RUA PRIMEIRO DE MAIO, nº 137, Centro, Anchieta Santa Catarina**  
**CEP 89970-000 / Telefone (49) 9 9926-1296**

FINALIDADE PRECÍPUA DA LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E, PARA ATINGI-LA, NÃO PODE O ADMINISTRADOR ATER-SE À RIGORISMOS FORMAIS EXACERBADOS, A PONTO DE AFASTAR POSSÍVEIS INTERESSADOS DO CERTAME, O QUE LIMITARIA A COMPETIÇÃO E, POR CONSEQUENTE, REDUZIRIA AS OPORTUNIDADES DE ESCOLHA PARA A CONTRATAÇÃO". (ACMS N. , REL. DES. SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, J. 21-6- 2007) (TJ-SC - MS: 269007 SC 2010.026900-7, RELATOR: PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA, DATA DE JULGAMENTO: 07/12/2010, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, DATA DE PUBLICAÇÃO: REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA N. , DE MARAVILHA).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA VENCIDA. IRREGULARIDADE SANADA COM O OFERECIMENTO DE UMA OUTRA CERTIDÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ANTES DA ABERTURA DAS PROPOSTAS. INABILITAÇÃO DESARRAZOADA. ATENDIMENTO AO REQUISITO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. 1. CONFORME EXPRESSA PREVISÃO EDITALÍCIA, PODERIAM PARTICIPAR DO CERTAME, NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS, TODOS AQUELES QUE ATENDESSEM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CADASTRAMENTO NO SISTEMA SICAF - SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES ATÉ TRÊS DIAS ANTES DA DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, NOS TERMOS DO ART. 22, II, PARÁGRAFO 2º, DA LEI Nº 8.666/93, DENTRE AS QUAIS A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA PARA AS PESSOAS JURÍDICAS. 2. DESARRAZOADO O ATO DA IMPETRADA QUE EXCLUIU A IMPETRANTE DO CERTAME, PELO FATO DE TER APRESENTADO A ALUDIDA CERTIDÃO VENCIDA, MESMO TENDO, POSTERIORMENTE, ANTES DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, OFERECIDO UMA OUTRA CERTIDÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADA; TAL IRREGULARIDADE NÃO TEM O CONDÃO DE OBSTAR O ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA QUANTO À CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA IMPETRANTE, PODENDO, EM PRINCÍPIO, CONCORRER EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES COM AS DEMAIS LICITANTES. 3. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDAS. (TRF-5 - AMS: 82169 RN 0010099-39.2001.4.05.8400, RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA (SUBSTITUTO), DATA DE JULGAMENTO: 24/11/2005, TERCEIRA TURMA, DATA DE PUBLICAÇÃO: FONTE: DIÁRIO DA JUSTIÇA - DATA: 17/02/2006 - PÁGINA: 890 - Nº: 35 - ANO: 2006).

Aliado ao exposto, o Tribunal de Contas da União já proferiu entendimento pelo Acórdão 1.758/2003 – Plenário, de que deve



**VANDERLEI**  
**PERIN:047662**  
**15931**

Assinado de forma digital por VANDERLEI  
PERIN:04766215931  
Dados: 2023.03.21  
14:34:29 -03'00'





**VANDERLEI PERIN – ME – PERIN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO**  
**CNPJ 23.935.949/0001-89 – Inscrição Estadual - 25.785.0848**  
**RUA PRIMEIRO DE MAIO, nº 137, Centro, Anchieta Santa Catarina**  
**CEP 89970-000 / Telefone (49) 9 9926-1296**

o Pregoeiro, ao receber certidão negativa vencida, promover a conferência junto a rede mundial de computadores, a fim de atestar a situação de regularidade, habilitando a Licitante para a fase seguinte do certame.

Portanto, o que se pode concluir é que a decisão de inabilitação desta Comissão se mostra repleta de excessivo rigor e formalismo, sendo completamente desarrazoada, fugindo da finalidade principal da administração pública que é assegurar à participação da maior quantidade de interessados possíveis, a dispensação de tratamento igualitário aos participantes e a escolha da melhor proposta ou da proposta mais vantajosa, é, inclusive, o que se vê do artigo 3º da Lei n.º: 8.666/93:

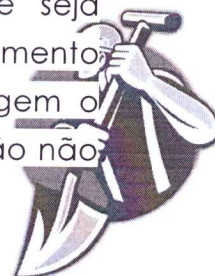
**Art. 3º.** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O Parágrafo 1º, inciso I do citado artigo é claro ao dispor que:

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Logo, não parece razoável que a Recorrente seja desclassificada do certame por excesso de formalismo, em detrimento do interesse maior da Administração e dos princípios que regem o procedimento licitatório, ainda mais quando o Edital de Licitação não



VANDERLEI

PERIN:047662159

31

Assinado de forma digital por  
VANDERLEI  
PERIN:04766215931  
Dados: 2023.03.21 14:35:02  
-03'00'



**VANDERLEI PERIN – ME – PERIN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO**  
**CNPJ 23.935.949/0001-89 – Inscrição Estadual - 25.785.0848**  
**RUA PRIMEIRO DE MAIO, nº 137, Centro, Anchieta Santa Catarina**  
**CEP 89970-000 / Telefone (49) 9 9926-1296**

previu prazo de validade da certidão e poderiam ter sido realizadas diligências para certificar a inexistência de falência, concordata e/ou recuperação judicial em desfavor da Recorrente.

Infere-se com isso que a Recorrente cumpriu com todas as exigências do edital e que não poderia ter sido inabilitada com base na fundamentação adotada, sendo de rigor a reconsideração da decisão proferida, sob pena de não o fazendo, restarem violados princípios do direito administrativo, dentre eles, da vinculação do instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa a administração.

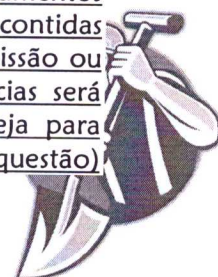
Por fim, para que não restem dúvidas a Recorrente apresenta nesta oportunidade a certidão atualizada de falência, concordata e/ou recuperação judicial, nos termos do anexo I do Edital de Licitações. E não se diga que o documento não poderia ser apresentada, já que a respectiva certidão visa tão somente complementar as informações contidas na certidão apresentada junto do envelope de Licitação.

Sobre o tema já decidiu o TJSC:

MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DAS CERTIDÕES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONCORRENTE VENCEDORA, APRESENTADAS QUANDO DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA SEGUNDA COLOCADA, ORA IMPETRANTE. FACULDADE PREVISTA NO § 3º DO ART. 43 DA LEI DE LICITAÇÕES, EM NÃO SE TRATANDO DE DOCUMENTO NOVO. SEGURANÇA DENEGADA. "Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta". "Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros - apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão)

VANDERLEI  
PERIN:04766215  
931

Assinado de forma digital  
por VANDERLEI  
PERIN:04766215931  
Dados: 2023.03.21 14:35:28  
-03'00'





**VANDERLEI PERIN – ME – PERIN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO**  
CNPJ 23.935.949/0001-89 – Inscrição Estadual - 25.785.0848  
RUA PRIMEIRO DE MAIO, nº 137, Centro, Anchieta Santa Catarina  
CEP 89970-000 / Telefone (49) 9 9926-1296

mediante uma escolha de mera vontade. Portanto, a realização da diligência será obrigatória se houver dúvidas relevantes" (Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 692). (destaque não constante d original). (TJ-SC - MS: 20150404338 Capital 2015.040433-8, Relator: Cesar Abreu, Data de Julgamento: 09/12/2015, Grupo de Câmaras de Direito Público).

No mesmo sentido é a posição do C.STJ:

No procedimento [licitatório], é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir contraprova e demonstração de equívoco do que foi decidido pela Administração, sem quebra de princípios legais ou constitucionais' (STJ, MS n. 5.418/DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 01/06/98)" (fls. 1.609/1.610).

Assim, mister a reconsideração da decisão proferida.

#### **4- DOS PEDIDOS**

Face ao exposto, requer seja reconsiderada a decisão da Comissão de Licitações, eis que a Recorrente atendeu todas as exigências do Edital, devendo ser acolhidas as razões recursais e habilitada para próxima fase do certame.

Caso mantida, requer seja os autos encaminhados a autoridade Hierarquicamente Superior, a fim de que acolha as razões recursais aqui ventiladas, anulando a decisão administrativa que inabilitou a Recorrente.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Anchieta – SC, 21 de março de 2023.

**VANDERLEI PERIN – ME**  
VANDERLEI PERIN  
Representante Legal

**VANDERLEI**  
**PERIN:0476621**  
**5931**

Assinado de forma digital  
por VANDERLEI  
PERIN:04766215931  
Dados: 2023.03.21  
14:36:26 -03'00'





15/02/2023

0013134098

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Anchieta

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 435845**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Anchieta, com distribuição anterior à data de 14/02/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**VANDERLEI PERIN, portador do CNPJ: 23.935.949/0001-89. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Anchieta, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023.

**PEDIDO Nº:**

0013134098



**CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 2045940**

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

**NOME: VANDERLEI PERIN**

Raiz do CNPJ: 23.935.949

Certidão emitida às 18:21 de 13/03/2023.

**OBSERVAÇÕES**

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.935.949/0001-89  
**Razão Social:** VANDERLEI PERIN ME  
**Endereço:** RUA PRIMEIRO DE MAIO / CENTEO / ANCHIETA / SC / 89970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/03/2023 a 12/04/2023

**Certificação Número:** 2023031401522144533582

Informação obtida em 17/03/2023 08:35:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **VANDERLEI PERIN**  
CNPJ/CPF: **23.935.949/0001-89**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **230140065799018**  
Data de emissão: **15/03/2023 08:57:12**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **14/05/2023**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 15/03/2023 08:57:11



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

VANDERLEI PERIN - ME CNPJ: 23935949000189

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 4296 - VANDERLEI PERIN - ME

Endereço: 1º DE MAIO, 137 - Bairro CENTRO - Compl. RESPONSÁVEL:VANDERLEI PERIN - CEP 89.970-000

Código de Controle

CWWSH5YGYJZXHK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Anchieta (SC), 13 de Março de 2023





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VANDERLEI PERIN**  
**CNPJ: 23.935.949/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:27:55 do dia 22/11/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/05/2023.

Código de controle da certidão: **ADD2.465D.B51D.A932**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VANDERLEI PERIN (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 23.935.949/0001-89  
Certidão n°: 5263731/2023  
Expedição: 06/02/2023, às 10:21:27  
Validade: 05/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VANDERLEI PERIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.935.949/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



